

01-0197/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0197 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0197 / 2005 DE 19/04/2005

PROMOVENTE: VEREADOR WILLIAM WOO

EMENTA: REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS E LOGOMARCAS
OFICIAIS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:48:16

AÇÃO

00000020344-09



ARQUIVADO EM 08/03/2007

Viviane
VIVIANE PEREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.

Nº 197 de 05

Adm. do Munic. de São Paulo

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 1º ABR 2005
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0197/2005

Regulamenta a utilização de símbolos e logomarcas oficiais municipais no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

19 ABR 2005

SGP. 42

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - No âmbito do Município de São Paulo, somente poderá ser usado para fins de publicidade e logomarca o brasão oficial da cidade, acompanhado dos dizeres "Cidade de São Paulo", podendo ser adicionados demais dizeres, quando necessário.

Parágrafo Único - O referido brasão deverá ser utilizado por todos os poderes municipais, departamentos públicos, autarquias e demais entidades municipais para timbre, identificação e para efeito de padronização visual.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar a data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

WILLIAM WOO

Vereador PSDB

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Membro da Comissão de Segurança Pública
Membro da Corregedoria da Câmara

CMSP - ATN

-19-ABR-2005-15:33-009525

10
11-11-11

Form with faint text and a large black dot at the bottom right.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) lido(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 14.06.105 al. (ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 197-05
Adm. - Câmara Municipal
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador William Woo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto lei objetiva padronizar a utilização de símbolos e logomarcas pelas entidades públicas, visando padronizar a utilização das mesmas, para que não seja necessária a cada troca de mandato uma mudança visual, acarretando em ônus para os cofres públicos.

Assim, logomarcas nos uniformes das escolas, das secretarias municipais ou os utilizados nos ônibus das cidades, por exemplo, não precisarão ser modificados de tempos em tempos, trazendo economia financeira e temporal.

Ainda, é pertinente citar o princípio da administração pública da impessoalidade, onde se excluiu a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas, visando sempre o interesse público, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-197 de 2005 14/06/05 (a) RD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

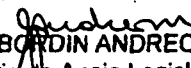
PL 52/05.

LEI 13.331/02

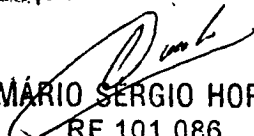

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

28 06 05


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/06/05 às 18:30 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA AC-3	
SUPERVISOR	CONCO- VO
JUR	19 HS
EM <u>18/7/05</u>	
POR <u>Q57</u>	

S 18/8/05

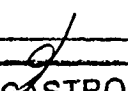
16:10hs

Q57

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Carlos A. Bezerra Jr</u>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: <u>28/7/05</u>	
Pres. de	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Russomano</u>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: <u>16/9/05</u>	
Pres. de	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUIE <u>m</u> , juntado <u>s</u> , nesta data:
documento <u>s</u> e papel de informação
rubricado <u>s</u> n.º <u>04205</u>
Em <u>29/19/05</u>


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1048/2005

Folha nº 04 do
Processo nº 192/05
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 197/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que visa regulamentar a utilização de símbolos e logomarcas oficiais municipais no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, somente poderia ser usado para fins de publicidade e logomarca o brasão oficial da cidade, acompanhado dos dizeres "Cidade de São Paulo", podendo ser adicionados demais dizeres, quando necessário.

Segundo o PL, ainda, o referido brasão deveria ser utilizado por todos os Poderes municipais, departamentos públicos, autarquias e demais entidades municipais para timbre, identificação e para efeito de padronização visual.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Não se vislumbra óbices ao trâmite regular da propositura em apreço, uma vez que esta encontra fundamento nos artigos 13, I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deve ser ressaltado ainda que a vedação de utilização de qualquer outro símbolo que não o brasão oficial da cidade traduz-se na efetivação do princípio da impessoalidade, ao qual a Administração Pública se encontra sujeita por força do preceito normativo instituído no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

De fato, muitas vezes os administradores públicos embora não façam uso de símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, uma vez que tal conduta é vedada por força do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, utilizam-se do referido expediente para a promoção da agremiação partidária a que pertencem, de modo que a permissão de se utilizar apenas o símbolo oficial do Município evita que tal distorção se efetive na prática, prestigiando-se o princípio da impessoalidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do
Processo nº 192/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Entretanto, a fim de suprimir a disposição referente à regulamentação por parte do Executivo, uma vez que as disposições normativas contidas na propositura não comportam edição de decreto regulamentador e adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0197/05

*Regulamenta o uso de símbolos oficiais do
Município, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de São Paulo somente poderá ser usado para fins de publicidade e logomarca o brasão oficial da cidade, acompanhado da frase "Cidade de São Paulo", podendo ser adicionados outros dizeres, quando necessário.

Parágrafo único. O referido brasão deverá ser utilizado pelos Poderes Legislativo e Executivo, em todos os órgãos da administração direta e indireta, para timbre, identificação e para efeito de padronização visual.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/9/05

*Manoel
CONTADOR*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 04 / 10 / 05

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 05/10/05 às 18:15h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Fábio Farias</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em: <u>19/10/05</u>
<i>Hélio</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REMITIDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Gilson</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em: <u>23/3/2006</u>
<i>Hélio</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data para a informação, rubricado sob	
Documento <i>Th</i>	
folha nº <u>-06-</u> a)	Hélio Hideki Takahashi
<u>19/04/06</u>	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-06-

do processo n° 197 de 2005 19, 04, 06

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

José Américo

deferido na reunião ordinária de: 19 / 04 / 06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 22/06/06 às 12:45h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 07-

Em 16 / 06 / 06

(a) *TH*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo 197/05
Hélio Hideo Takeheshi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 0668/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 197/05.

De autoria do nobre Vereador William Woo, o presente projeto estabelece que, no âmbito do Município, somente poderá ser usado para fins de publicidade e logomarca o brasão oficial da cidade, acompanhado dos dizeres "Cidade de São Paulo", podendo ser adicionados demais dizeres, quando necessário.

O projeto em tela também estabelece que o referido brasão deverá ser utilizado por todos os poderes municipais, departamentos públicos, autarquias e demais entidades municipais para timbre, identificação e para efeito de padronização visual.

De acordo com a justificativa, objetiva-se padronizar a utilização de símbolos e logomarcas no Município, para evitar a cada troca de mandato uma mudança visual, que acarreta ônus para os cofres públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando suprimir artigo que estabelece a regulamentação por parte do Executivo e adaptá-la à melhor técnica legislativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/06/06

Presidente

Relator

(contrário)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16 / 06 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

19 / 06 / 06 às 15 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Nr. Lunelino
Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em: *19 / 06*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 08 — —

Em: 29 / 08 / 06 *MPS*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1048/2006

folha nº - 08 - do
Processo nº 197/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MJS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 197/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa determinar que, no âmbito do Município de São Paulo, somente o brasão oficial da cidade seja usado para fins de publicidade e logomarca, acompanhado dos dizeres "Cidade de São Paulo", com adição de outros dizeres quando necessário.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo que retira do texto original referências à regulamentação pelo Executivo, entendida como não cabível, e adapta a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/8/06.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2239/2006

Relatório da matéria de deliberação
das Comissões

04, 07 e 08.

29/08 2006

68 2a, 3a

Conforme § 1º, artigo 1º, Regimento Interno

Conferido por: *Maria Jorge*

A SGP-23

São Paulo, 29/08/06

MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 29/08/06

AS 15:55 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

06/09/06

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

06/09/06

ZUZASSATO
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em *anexo*, juntado *1*, nesta data
documento *1* e p *1* informação
rubricado *1* sob fecho *1* n *09/13*
Em *06/10/06*

ZUZASSATO
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....02.....do proc.
nº.....01-197...de 2006.....
.....

ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de setembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 3464/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 197/05, de autoria do Vereador William Woo, que regulamenta o uso de símbolos oficiais do Município, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS/za



Folha nº.....12.....do proc.
nº.....01-127.....de 2006.....

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 197/05). (Ver. William Woo - PSDB). Regulamenta o uso de símbolos oficiais do Município, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º No âmbito do Município de São Paulo somente poderá ser usado para fins de publicidade e logomarca o brasão oficial da cidade, acompanhado da frase "Cidade de São Paulo", podendo ser adicionados outros dizeres, quando necessário. Parágrafo único. O referido brasão deverá ser utilizado pelos Poderes Legislativo e Executivo, em todos os órgãos da administração direta e indireta, para timbre, identificação e para efeito de padronização visual. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZASSATO}
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, ^{ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS}
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 06 de setembro de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS}
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI}
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

κ
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....//.....do proc.
nº.....01-197 de 2005.....

ZUZUSSATO
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Regulamenta o uso de símbolos oficiais do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º No âmbito do Município de São Paulo somente poderá ser usado para fins de publicidade e logomarca o brasão oficial da cidade, acompanhado da frase "Cidade de São Paulo", podendo ser adicionados outros dizeres, quando necessário.

Parágrafo único. O referido brasão deverá ser utilizado pelos Poderes Legislativo e Executivo, em todos os órgãos da administração direta e indireta, para timbre, identificação e para efeito de padronização visual.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de setembro de 2006.

O Presidente,

h
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

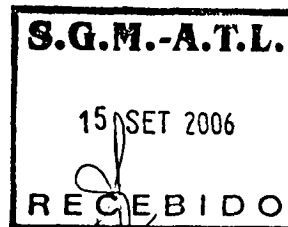
Folha nº..... <i>12</i>do proc.
nº..... <i>01-197</i>de..... <i>2006</i>
..... <i>[Signature]</i>

ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 13 de setembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 3464, de 13/09/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 197/05, de autoria do Vereador William Woo. (inciso I do art. 84 do R.I.)



Marlene Gimenes Giraldes Antunes

RF: 548.862.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 13 ✓

do processo n°

01-197

de 20

05 06

12 1 06

(a)

ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em
vista o recebimento de veto total.

06/10/2006

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 14 a 17.....

Em 10 / 10 / 06.....

(a) Inácio Velza.....

Supervisor de Contr. do Proc. Log.
SEP-22



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	14	do proc.
nº	197	de 20 05
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
Rf 49.92		

São Paulo, 5

de outubro de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 163/06

Ref.: OF SGP 23 nº 3464/06

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 OUT 2006
Comissão de
Ass. Jurídica
Senhor Presidente
PR-SID NTE

ACEITO O VETO

01 FEV 2007

PRESIDENTE

15 - DOCREC
15- 1585/2006

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 OUT 2006

SGP 42

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 197/05, de autoria do Vereador William Woo, que regulamenta o uso de símbolos oficiais do Município.

A propositura, em síntese, determina, no âmbito do Município de São Paulo, o uso, para fins de publicidade e logomarca, somente do brasão oficial da cidade, acompanhado da frase "Cidade de São Paulo", podendo ser adicionados outros dizeres, quando necessário, além de estender essa obrigação aos Poderes Legislativo e Municipal, por todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, para timbre, identificação e efeito de padronização visual.

A medida, todavia, não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

O mérito da propositura é inquestionável, constatação que ainda mais se evidencia pela leitura da justificativa que, quando de sua apresentação, acompanhou o projeto. Com efeito, buscou o Parlamentar padronizar a utilização de símbolos e logomarcas pelas entidades públicas, evitando, a cada nova gestão, sua mudança visual, a acarretar ônus para os cofres públicos, em respeito ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Efetivamente, impende destacar, por primeiro, que, por sua relevância, a matéria em pauta já se encontra balizada pela própria Constituição Federal, cujo artigo 37, § 1º, abaixo transcrevo:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

12:14 06/10/2006 000048 Protocolo Legislativo - SGP 22



Folha nº	15	do proc.
nº	197	de 20 05
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

No mesmo diapasão, o artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo explicita que, da publicidade oficial – admitida, apenas, com cunho educativo, informativo ou de orientação social –, não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda partidária, promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

A par disso, é imperativo ressaltar que, no âmbito municipal, a Lei nº 14.166, de 6 de julho de 2006, já conferiu ao assunto o devido tratamento normativo, ao regulamentar o uso de símbolos oficiais, proibindo expressamente o uso de qualquer logotipo ou logomarca de identificação da administração que não seja o brasão oficial da cidade, com a inscrição “Cidade de São Paulo”.

Referido diploma legal cujas normas se acham disciplinadas por meio do Manual de Identidade Visual, estende, ainda, a mencionada vedação a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como ao Poder Legislativo, incluindo os veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objetos e alimentos doados à população e publicações oficiais.

Como se vê dos dispositivos em comento, a matéria pela qual o texto aprovado perpassa já se encontra amplamente normatizada, não comportando o acréscimo legislativo intentado pela mensagem.

Com efeito, ao inserir a expressão “podendo ser adicionados outros dizeres, quando necessário”, em seu artigo 1º, o texto aprovado incide em incontornável inconstitucionalidade, por acrescentar disposição de conteúdo vago, que pode, inclusive, permitir a prática da conduta vedada pelo § 1º do artigo 37 da Carta Constitucional, na medida em que não se conhece o teor da frase aditada, à



Folha nº	16	do proc.
nº	197	de 20 05
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo R. 11.132		

ningua de qualquer parâmetro ou norma definidora dos limites a serem para tanto obedecidos, o que desatende ao interesse público.

Nesse sentido, cabe lembrar que, na veiculação de sua publicidade, a Administração Pública Municipal sabe-se adstrita às regras constitucionais e locais que a limitam, seja no que concerne ao caráter de tal publicidade – que, como exaustivamente repetido, só poderá ser educativo, informativo ou de orientação social –, seja no que diz respeito ao não uso de símbolos ou imagens que caracterizem propaganda partidária, promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

Em suma, a propositura acha-se em desconformidade com as normas que regem a matéria, tanto ao nível da Constituição Federal quanto da legislação municipal, estando claramente definidos os limites que lhe correspondem. Não se vislumbra, pois, motivo para que tais limites equivocadamente se ampliem, situação que – é forçoso admitir – a sanção do texto aprovado, da qual se fala apenas para argumentar, viria a produzir.

Enfim, ante as razões ora expendidas, aponho o presente veto ao texto aprovado, atingindo-o na íntegra, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fulcro no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo, pois, o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/drs
VT 197-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01-197 de 05 10 / 10 / 06

(a)

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.

SGP-22

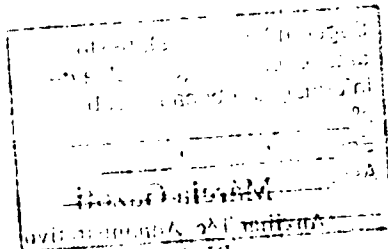
Às Comissões de:
Constituição e Justiça e
Administração Pública.

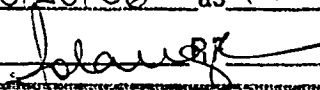
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apositado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

30/10/06

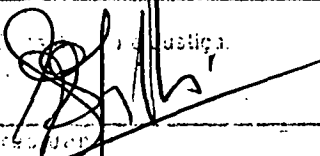
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/10/06 às 19h


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ademir da Costa
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/10/06

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do art. 238 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/10/06 AS 12:00
POR 822

11/30/10/06 - 12:00h

À SGP-21, a face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 19/01/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18
Em 08/02/07
Ass: Márcia Cazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
R.F. 51539



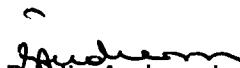
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18 ✓
do processo n.º 197/05 08/02/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

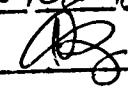
Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 220ª Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro do corrente.

08/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/02/2007



AS 16:00 h

V

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 14.02.2007.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz.do Proc. Legisl.-Subst.

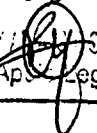
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.02.2007.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE AM juntado 1 nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 19/21
Em 02/03/07


ROSMARI CORY DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....19.....do proc.
01.197-05
ROSMÁRIO CATTALINI DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0522/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que regulamenta o uso de símbolos oficiais do Município, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 163, de 05 de outubro de 2006, referente ao PL nº 197/05, de autoria do Ver. William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



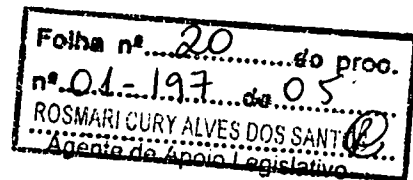
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


MAL/okm

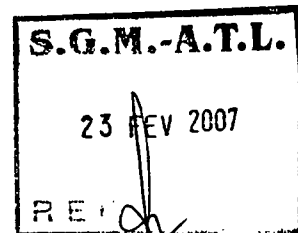


Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 522, de 16.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 197/05, de autoria do Ver. William Woo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

21 ✓

do processo n°

01.197

de 2005

, 02/03/07

(a)

ROSAMARI CUNHA DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 02/03/2007.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 21# fls.

Arquivado em 08-março-2007

O Func.º

LINA ANGÉLICA M. GOMAS

RF 100.927

SGP-33

619

10/10/80

#16
fale - quem - 80 -
④

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)